

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº      , DE 2004**  
**(Do Sr. Almir Moura e outros)**

Dá nova redação ao art. 85 da  
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,  
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao  
texto constitucional:

Art. 1º O art. 85 da Constituição Federal passa a vigorar  
com a seguinte redação:

*"Art. 85. ....*

*.....*

*§ 1º Esses crimes serão definidos em lei especial, que  
estabelecerá as normas de processo e julgamento.*

*§ 2º Se o Congresso Nacional rejeitar medida  
provisória por entender descumpridos os requisitos de  
urgência e relevância exigidos no art. 62, incorrerá também  
o Presidente da República na hipótese do caput deste  
artigo.*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data  
de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No regime democrático, a responsabilidade dos governantes é valor a ser perseguido. Quem é sufragado pelo voto popular para exercer ato de governo deve responder pelos abusos que cometer.

É público e notório que o Presidente da República, ao editar medidas provisórias de forma indiscriminada sobre os mais diversos assuntos, sem a observância dos requisitos de relevância e urgência exigidos no art. 62, atenta contra a Constituição Federal. Atenta sobretudo contra as prerrogativas do Poder Legislativo, que se vê tolhido em sua liberdade de apreciar matérias por meio dos procedimentos comuns da formação das leis, ou seja, por meio de projeto de lei, instrumento mais apropriado ao debate legislativo.

Com efeito, a exigüidade dos prazos constitucionais para a apreciação de medidas provisórias indevidas e a exigência de sobrestamento de todas as demais deliberações legislativas da Casa em que a mesma estiver tramitando, se a apreciação da matéria não se der no prazo de quarenta e cinco dias contado da publicação do ato presidencial (art. 62, § 6º), atropelam os trabalhos do Congresso Nacional e atentam contra seu livre exercício.

A dificuldade ou mesmo a impossibilidade de discutir as matérias tratadas nas medidas provisórias com a profundidade e amplitude desejáveis tem transformado o Congresso Nacional quase em mero homologador do ato legislativo. Para não dizer, citando **Florestan Fernandes**, em *“coadjuvante subalterno do querer soberano”*.

Na prática, o Presidente da República apropriou-se das funções reservadas ao Poder Legislativo e surepticiamente agride a regularidade do seu funcionamento. As limitações pretendidas com a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, não alteraram essa realidade.

Para pôr fim a esse estado de coisas, estamos propondo incluir na esfera dos crimes de responsabilidade a inobservância dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência quando da edição de medida provisória.

É que a competência excepcional deferida ao Presidente da República de nenhum modo pode ser utilizada como regra. É inaceitável o

verdadeiro autoritarismo presidencial, que chega a ponto de praticamente relegar ao desuso o encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional.

É, pois, necessário restabelecer em sua plenitude o princípio fundamental da divisão de poderes, restringindo-se o uso da medida provisória aos casos extraordinários de necessidade e de urgência, como quer a Constituição Federal.

Com essas considerações, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2004.

Deputado **Almir Moura**